



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E  
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

**PARECER CONJUNTO**

**Projeto de Lei n° 06, de 2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias para viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

**1 - Do Relatório:**

O presente Projeto de Lei possui por objetivo regulamentar a concessão de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal quando em deslocamento oficial. O texto prevê a diferenciação dos valores das diárias com base no destino da viagem, estabelecendo quantias distintas para deslocamentos a cidades do interior, capitais e de outros Estados.

A matéria foi submetida à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Serviços Públicos, para exame da constitucionalidade, legalidade, economicidade e conveniência administrativa, nos termos do art. 66 e seguintes do Regimento Interno.

**2 – Da análise:**

**2.1 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

A análise desta comissão se concentrou na compatibilidade do projeto com a Constituição Federal, a legislação vigente e a técnica legislativa.

O projeto encontra amparo legal nos princípios da administração pública, em especial os da legalidade e da moralidade (art. 37 da Constituição Federal), pois estabelece regras claras para a concessão das diárias, evitando subjetividades ou excessos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E**  
**CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

A diferenciação dos valores de acordo com o destino se justifica pela variação dos custos de estadia e alimentação entre cidades do interior, capitais e outros Estados, o que reforça a razoabilidade da proposta.

A redação do projeto atende às normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis. Dessa forma, não há óbices quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposta.

**2.2 - Comissão de Finanças:**

A presente comissão analisou o impacto financeiro da medida e sua viabilidade orçamentária.

A fixação de valores diferenciados busca garantir uma compensação justa e proporcional aos gastos com deslocamento e estadia, respeitando o princípio da economicidade.

Considerando que as despesas decorrentes do projeto serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal, é necessário verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para atender à demanda. Diretoria de finanças apresentou “Declaração Ordenador de Despesas” que atesta a existência de orçamento para custear tais despesas.

Assim, conclui-se que o projeto é viável financeiramente.

**2.3 - Comissão de Serviços Públicos**

A comissão analisou a conveniência e a eficiência administrativa da proposta.

A diferenciação dos valores de diárias atende ao princípio da razoabilidade, considerando que os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação variam conforme o destino da viagem.

A medida contribui para a transparência na gestão dos recursos públicos, pois estabelece critérios objetivos para a concessão das diárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E**  
**CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

A concessão das diárias deve estar condicionada à requisição formal, acompanhada de justificativa detalhada da necessidade da viagem, informando o motivo, o local de destino e os objetivos institucionais a serem alcançados.

Além disso, recomenda-se a prestação de contas obrigatória por parte dos beneficiários das diárias, mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e, quando aplicável, comprovantes das despesas realizadas.

Dessa forma, a comissão considera que o projeto atende aos princípios da eficiência, da transparência e da economicidade, sendo conveniente para a administração pública.

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças; e Serviços Públicos manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 06/2025, considerando sua legalidade, viabilidade financeira e conveniência administrativa, desde que sejam observadas as diretrizes de requisição, justificativa e prestação de contas.

É o parecer, SMJ.

Sala das reuniões, 10 de fevereiro de 2025.

  
Rafael de Almeida Jacó  
Relator/Presidente